2 — O valor de referência ajustado (*VRA*) é calculado com base na arqueação bruta (GT) e idade das embarcações, nos termos definidos no quadro 1:

QUADRO 1

GT	Euros
$0 \le GT < 10$ .	11 000 × GT + 2 000
$10 \le GT < 25$ .	5 000 × GT + 62 000
$25 \le GT < 100$ .	4 200 × GT + 82 000
$100 \le GT < 300$ .	2 700 × GT + 232 000
$300 \le GT < 500$ .	2 200 × GT + 382 000
500  e mais.	1 200 × GT + 882 000

O valor obtido através da aplicação da tabela deste quadro é ajustado em função da idade do navio:

Compreendida entre 21 e 29 anos: diminuído de 1,5 % por cada ano além dos 20;

Com 30 anos ou mais: diminuído de 15%.

- 3 O coeficiente C1 toma o valor de 0,60.
- 4 O coeficiente C2 é obtido com base na actividade da embarcação expressa no seu valor de vendas (VN) e na utilização das quotas de pesca de pescada (QP):

$$C2 = VN + QP + 0.20$$

a) VN é obtido a partir do quadro 2:

QUADRO 2

Vendas médias anuais	VN
$ \begin{array}{l} RV \leq 0.25 \\ 0.25 < RV \leq 0.5 \\ 0.5 < RV \leq 0.75 \\ RV > 0.75 \end{array} $	0,00 0,05 0,10 0,15

RV é o resultado da divisão da média anual do valor das vendas da embarcação dos dois últimos anos de actividade pelo valor de referência ajustado (VRA). Os dois anos de actividade correspondem aos dois períodos de 12 meses concluídos no mês anterior ao da apresentação da candidatura.

O valor de vendas da embarcação é comprovado pelos valores registados na primeira venda em lota ou através das notas de venda.

# b) QP toma o valor de:

0,025, para embarcações com quotas de pescada definidas nos termos da Portaria n.º 612/2007, de 21 de Maio, até 1% ou sem quota;

0,05, para embarcações com quotas superiores a 1%.

# MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES

# Decreto-Lei n.º 239/2008

# de 15 de Dezembro

O Decreto-Lei n.º 40/2006, de 21 de Dezembro, transpôs para a ordem jurídica nacional a Directiva n.º 2004/36/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 21 de Abril, relativa

à segurança das aeronaves de países terceiros que utilizem aeroportos comunitários, e que veio criar a obrigação para os Estados membros de efectuarem inspecções de placa às aeronaves de países terceiros que aterrem nos seus aeroportos.

O referido decreto-lei criou, assim, as regras e os procedimentos a adoptar nas inspecções de placa a aeronaves de países terceiros que aterrem em aeroportos nacionais, de acordo com a abordagem harmonizada adoptada pela mencionada Directiva n.º 2004/36/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 21 de Abril, para a aplicação eficaz das normas internacionais de segurança na Comunidade Europeia (CE) através da harmonização das normas e dos procedimentos para a realização das mencionadas inspecções.

No sentido de prosseguir e melhorar o sistema de recolha e intercâmbio de informações referido na Directiva n.º 2004/36/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 21 de Abril, por decisão dos directores-gerais dos Estados membros da Conferência Europeia da Aviação Civil (CEAC), a competência respeitante ao programa de avaliação da segurança de aeronaves estrangeiras (SAFA) foi transferida, em 1 de Janeiro de 2007, para a Comunidade Europeia, passando a ser gerido a partir dessa data pela Comissão Europeia, com a assistência da Agência Europeia para a Segurança da Aviação (EASA), instituída pelo Regulamento (CE) n.º 1592/2002, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 15 de Julho, relativo a regras comuns no domínio da aviação civil e que cria a Agência Europeia para a Segurança da Aviação, revogado pelo Regulamento n.º 216/2008, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 20 de Fevereiro, tal como previsto no Regulamento (CE) n.º 768/2006, da Comissão, de 19 de Maio, relativo à aplicação da Directiva n.º 2004/36/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, no respeitante à recolha e ao intercâmbio de informações sobre a segurança das aeronaves que utilizam aeroportos comunitários, bem como à gestão do sistema de informação.

Entendeu-se ser necessário especificar os elementos centrais do manual para a realização de inspecções de placa face à transferência da responsabilidade de desenvolver o programa SAFA para a Comunidade Europeia e à crescente importância atribuída pela Comissão Europeia aos resultados das inspecções de placa, realizadas no âmbito daquele programa, na sua tomada de decisões relativas à inclusão de transportadoras na lista comunitária de transportadoras aéreas proibidas, estabelecida nos termos do Regulamento (CE) n.º 2111/2005, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 14 de Dezembro. Outro factor que ponderou para a especificação dos elementos centrais do referido manual prende-se com o facto de o anexo II da Directiva n.º 2004/36/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 21 de Abril, conter apenas critérios muito gerais para a realização das inspecções de placa, dado que, na altura da sua adopção, as Autoridades Comuns de Aviação (JAA) publicavam e actualizavam regularmente orientações e procedimentos técnicos detalhados, que eram depois voluntariamente aplicados pelos Estados membros da CEAC participantes no programa SAFA.

Considerou-se, ainda, necessário atribuir prioridade à realização de inspecções de placa aos operadores de aeronaves particularmente susceptíveis de apresentarem deficiências a nível da segurança, no sentido de aproveitar ao máximo os recursos limitados de que dispõem as autoridades nacionais competentes para as inspecções, tendo sido publicado o Regulamento (CE) n.º 351/2008, da Comissão, de 16 de Abril, que dá execução à Directiva n.º 2004/36/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 21 de Abril, no que respeita à

atribuição de prioridade nas inspecções a efectuar na placa de entre as aeronaves que utilizam aeroportos comunitários.

Com base nestes pressupostos, e tendo como principais preocupações o aumento dos níveis de segurança das aeronaves que utilizam aeroportos comunitários e a harmonização na adopção de procedimentos CE para as inspecções de placa no âmbito do programa SAFA, foi publicada a Directiva n.º 2008/49/CE, da Comissão, de 16 de Abril, que altera o anexo II da Directiva n.º 2004/36/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 21 de Abril, no que respeita aos critérios para a realização de inspecções de placa às aeronaves que utilizam aeroportos comunitários, cuja transposição se opera através do presente decreto-lei, alterando-se, consequentemente, o Decreto-Lei n.º 40/2006, de 21 de Fevereiro, que transpôs para a ordem jurídica interna a Directiva n.º 2004/36/ CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 21 de Abril. Assim:

Nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 198.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

# Artigo 1.º

# **Objecto**

O presente decreto-lei transpõe para a ordem jurídica interna a Directiva n.º 2008/49/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de Abril, que altera o anexo II da Directiva n.º 2004/36/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, no que respeita aos critérios para a realização de inspecções na plataforma de estacionamento às aeronaves que utilizam aeroportos comunitários, e altera o Decreto-Lei n.º 40/2006, de 21 de Fevereiro.

### Artigo 2.º

### Alteração ao Decreto-Lei n.º 40/2006, de 21 de Fevereiro

Os artigos 3, 5.°, 6.°, 8.° e 11.° do Decreto-Lei n.° 40/2006, de 21 de Fevereiro, passam a ter a seguinte redacção:

# «Artigo 3.°

### Definições

	• •	•	•	•	٠	٠	٠	•	•	•	٠	٠	٠	٠	•	٠	•	٠	•	٠	٠	٠	٠	٠	٠	•	٠	•	٠	٠	٠	•	٠	•	٠	٠	٠	٠	٠	٠
	a)	١.																																						
	b)																																							
	c)																																							
de																															I	d	0	I	10	e	S	eı	n1	te
de	cr	et	O	-]	e	i,	(	d	)	q	u	al	1 :	fa	ιZ	<u>.</u> ]	pa	aı	t	e	i	n	te	2	gr	a	n	te	;											
	d	١.																																						

# Artigo 5.°

[...]

1 —																		
2 —																		
3 —																		

- 4 A inspecção de placa deve ser realizada nos termos do anexo IV do presente decreto-lei, do qual faz parte integrante.
- 5 Os formulários de relatório de inspecção de placa são os constantes do anexo v do presente decreto--lei, do qual faz parte integrante.
- 6 Após a conclusão da inspecção de placa, é preenchido o formulário do certificado de inspecção de placa constante do anexo vi do presente decreto-lei, do qual faz parte integrante, que é entregue ao comandante da aeronave, ou na sua ausência a um membro da tripulação de voo, ou

ao mais alto representante do operador, sendo posteriormente informado pelo INAC, I. P., dos resultados da mesma.

_			,										
7 —													
8 —													
8 —													
A -ti (0													
Artigo 6.°													

[...]

2 — Os relatórios referidos no artigo 4.º e no n.º 5 do artigo 5.º ficam à disposição da Comissão Europeia e, a seu pedido, das autoridades competentes de outros Estados membros e da Agência Europeia para a Segurança da Aviação (EASA).

# Artigo 8.°

[...]

pridas as obrigações previstas nos números anteriores, procede à imobilização da aeronave, nos termos da alínea b) do n.º 5 do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 145/2007, de 27 de Abril, até que esse risco seja eliminado, e informa, imediatamente, as autoridades competentes do operador em causa e do Estado de registo da aeronave.

# Artigo 11.º

# Processamento das contra-ordenações

1 — Compete ao INAC, I. P., nos termos do Decreto--Lei n.º 145/2007, de 27 de Abril, instaurar e instruir os processos de contra-ordenação, bem como proceder à aplicação das coimas.

# Artigo 3.°

### Aditamento ao Decreto-Lei n.º 40/2006, de 21 de Fevereiro

São aditados os anexos IV, V e VI ao Decreto-Lei n.º 40/2006. de 21 de Fevereiro, do qual fazem parte integrante, com a redacção constante do anexo ao presente decreto-lei, do qual faz parte integrante.

# Artigo 4.º

# Norma revogatória

São revogados o artigo 9.º e os anexos II e III do Decreto--Lei n.º 40/2006, de 21 de Fevereiro.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros de 2 de Outubro de 2008. — José Sócrates Carvalho Pinto de Sousa — Manuel Lobo Antunes — Fernando Teixeira dos Santos — Alberto Bernardes Costa — Mário Lino Soares Correia.

Promulgado em 21 de Novembro de 2008.

Publique-se.

O Presidente da República, Aníbal Cavaco Silva.

Referendado em 26 de Novembro de 2008.

O Primeiro-Ministro, José Sócrates Carvalho Pinto de Sousa.

### **ANEXO**

(a que se refere o artigo 3.º)

### ANEXO IV

# Manual de procedimentos CE para as inspecções de placa (SAFA) — Elementos centrais

- 1 Instruções gerais:
- 1.1 As inspecções de placa devem ser efectuadas por inspectores que possuam os conhecimentos necessários para o domínio total das matérias da inspecção, nomeadamente conhecimentos técnicos, de aeronavegabilidade e operacionais, caso se pretenda examinar todos os elementos da lista de verificação. Quando uma inspecção de placa for efectuada por dois ou mais inspectores, os principais elementos da inspecção a inspecção visual ao exterior da aeronave, a inspecção à cabina de pilotagem e a inspecção à cabina de passageiros e ou aos compartimentos de carga podem ser divididos pelos inspectores.
- 1.2 Os inspectores devem identificar-se ao comandante da aeronave ou, na sua ausência, a um membro da tripulação de voo ou ao mais alto representante do operador antes de darem início à parte da inspecção efectuada a bordo. Quando não for possível informar o representante do operador ou quando tal representante não estiver presente na aeronave ou perto dela, o princípio geral a aplicar será o da não realização da inspecção de placa, contudo, em circunstâncias especiais, pode decidir-se efectuar a inspecção de placa, mas esta limitar-se-á a uma verificação visual do exterior da aeronave.
- 1.3 A inspecção deve ser tão completa quanto possível, tendo em conta o tempo e os recursos disponíveis. Contudo, e se apenas se dispuser de um período de tempo ou de recursos reduzidos, pode dispensar-se a verificação de alguns dos elementos da lista de inspecção. Em função do tempo e dos recursos disponíveis para uma inspecção de placa, os elementos a inspeccionar são seleccionados de acordo e em conformidade com os objectivos do programa SAFA da Comunidade Europeia.
- 1.4 Uma inspecção de placa não pode causar um atraso irrazoável na partida da aeronave inspeccionada. Podem ser causas de atraso, entre outras, dúvidas relativas à preparação do voo, à aeronavegabilidade da aeronave ou a quaisquer matérias directamente relacionadas com a segurança da aeronave e dos seus ocupantes.
  - 2 Qualificações dos inspectores:
- 2.1 A partir de 1 de Janeiro de 2009, todas as inspecções de placa realizadas no território nacional são efectuadas por inspectores qualificados.
- 2.2 Os inspectores referidos no número anterior devem ser qualificados segundo os critérios de qualificação a seguir enunciados.
  - 2.3 Critérios de qualificação:
- 2.3.1 Critérios de elegibilidade apenas podem candidatar-se a inspectores SAFA indivíduos que possuam formação aeronáutica e ou conhecimentos práticos relativos às áreas de inspecção, nomeadamente:
  - a) Operação de aeronaves;
  - b) Licenciamento do pessoal;

- c) Aeronavegabilidade da aeronave;
- d) Mercadorias perigosas.
- 2.3.2 Exigências de formação antes da qualificação como inspectores SAFA, os candidatos devem ter completado com aproveitamento a seguinte formação:

Formação teórica em sala de aula ministrada por uma organização de formação SAFA, conforme definida no n.º 2.4;

Formação prática ministrada por uma organização de formação SAFA, conforme definida no n.º 2.4, ou por um inspector principal designado por um Estado membro, como previsto no n.º 2.5, que age de modo independente de uma organização de formação SAFA;

Formação em exercício ministrada ao longo de uma série de inspecções por um inspector principal designado por um Estado membro, como previsto no n.º 2.5.

- 2.3.3 Requisitos para manter a validade da qualificação para manter válida a respectiva qualificação, o inspector SAFA deve:
- *a*) Receber regularmente formação teórica em sala de aula ministrada por uma organização de formação SAFA, conforme definida no n.º 2.4;
- b) Efectuar um número mínimo de seis inspecções na placa em cada período de 12 meses desde a última formação regular SAFA, a menos que o inspector seja igualmente um inspector qualificado em operações de voo ou em aeronavegabilidade ao serviço do INAC, I. P., e efectue regularmente inspecções às aeronaves de operadores nacionais.
  - 2.4 Organizações de formação SAFA:
- 2.4.1 As organizações de formação SAFA podem pertencer ao INAC, I. P., a outra autoridade competente de outro Estado membro ou, ainda, ser uma entidade independente.
- 2.4.2 Os cursos de formação referidos nos n.ºs 2.3.2 e 2.3.3, que sejam ministrados pela organização de formação pertencente ao INAC, I. P., devem obedecer, pelo menos, aos programas estabelecidos e publicados pela EASA nesta matéria.
- 2.4.3 Os cursos de formação referidos no número anterior só podem ser ministrados por uma organização de formação nacional ou pertencente a outro Estado membro se a mesma for certificada pelo INAC, I. P., ou por esse Estado membro, respectivamente, e de acordo com as orientações EASA.
- 2.4.4 Os programas de formação utilizados pelo INAC, I. P., bem como os requisitos de certificação das organizações de formação terceiras devem ser devidamente alterados para reflectir as eventuais recomendações resultantes das auditorias à normalização efectuadas pela EASA, nos ternos do Regulamento (CE) n.º 736/2006, da Comissão, de 16 de Maio, relativo aos métodos de trabalho da Agência Europeia para a Segurança da Aviação no que respeita à realização de inspecções de normalização.
- 2.4.5 O INAC, I. P., pode solicitar à EASA uma avaliação das organizações de formação, no âmbito da qual aquela Agência emita um parecer que permita ao INAC, I. P., fundamentar a sua própria avaliação.

- 2.5 Inspectores principais:
- 2.5.1 O INAC, I. P., pode designar inspectores principais desde que estes satisfaçam pelo menos os seguintes critérios cumulativos de qualificação:
- *a*) Tenha sido inspector SAFA qualificado nos três anos anteriores à designação;
- b) Tenha efectuado, no mínimo, 36 inspecções de placa no âmbito do programa SAFA nos três anos anteriores à designação.
- 2.5.2 A formação prática e ou em exercício ministrada pelos inspectores principais do INAC, I. P., deve basear-se nos programas elaborados e publicados pela EASA.
- 2.5.3 O INAC, I. P., pode incumbir os seus inspectores principais de ministrarem formação prática e ou formação em exercício a formandos de outros Estados membros.
  - 2.6 Medidas transitórias:
- 2.6.1 Os inspectores SAFA que satisfaçam os critérios de elegibilidade referidos no n.º 2.3.1, assim como os critérios de experiência recente referidos na alínea *b*) do n.º 2.3.3, à data da entrada em vigor do presente decreto-lei, consideram-se qualificados para a função de inspector, em conformidade com os requisitos estabelecidos neste número.
- 2.6.2 Não obstante o disposto na alínea *a*) do n.º 2.3.3, os inspectores considerados qualificados nos termos do n.º 2.6.1 devem realizar formação contínua e regular, ministrada por uma organização SAFA o mais tardar até 1 de Julho de 2010 e, a partir daí, nos termos previstos na alínea *a*) do n.º 2.3.3.
  - 3 Normas:
- 3.1 As normas da ICAO e os procedimentos suplementares regionais europeus da ICAO constituem a base para a inspecção de uma aeronave e de um operador ao abrigo do programa SAFA da Comunidade Europeia.
- 3.2 As inspecções ao estado técnico de uma aeronave são efectuadas com base nas normas do fabricante da aeronave
  - 4 Processo de inspecção:

# Elementos da lista de verificação

- 4.1 Os elementos a inspeccionar são escolhidos de entre os mencionados na lista de verificação constante do anexo v, que contém um total de 54 elementos.
- 4.2 A inspecção e as não conformidades que eventualmente desta resultem têm de reflectir-se no relatório da inspecção de placa depois de concluída a inspecção.

# Orientações detalhadas SAFA

4.3 — No relatório da inspecção de placa, cada elemento da lista inspeccionado é objecto de uma descrição detalhada especificando o âmbito e o método de inspecção. Além disso, é feita referência às exigências pertinentes dos anexos da ICAO.

### Registo dos relatórios numa base de dados centralizada do programa SAFA

4.4 — O relatório de uma inspecção é introduzido na base de dados centralizada do programa SAFA logo que

- possível, não ultrapassando o prazo máximo de 15 dias úteis após a data da inspecção, mesmo que não se tenham constatado anomalias.
  - 5 Classificação das não conformidades:
- 5.1 As não conformidades detectadas em cada um dos elementos objecto de verificação, no âmbito das inspecções de placa, que desrespeitem as normas referidas no n.º 3 do presente anexo classificam-se em três categorias, tendo em conta a sua gravidade:

Categoria 1 — a não conformidade tem uma influência menor na segurança;

Categoria 2 — a não conformidade pode ter uma influência significativa na segurança;

Categoria 3 — a não conformidade pode ter grande influência na segurança.

- 6 Acções de seguimento:
- 6.1 Sem prejuízo do disposto no n.º 1.2, após a conclusão da inspecção de placa, deve ser preenchido um formulário do certificado de inspecção de placa contendo, pelo menos, os elementos constantes do anexo vi, e entregue uma cópia ao comandante da aeronave ou, na sua ausência, a um membro da tripulação de voo ou ao mais alto representante do operador presente na aeronave ou perto dela. A pessoa que recebe o certificado de inspecção deve assinar um comprovativo da recepção, o qual deve ser guardado pelo inspector. A eventual recusa de assinatura é registada no documento.
- 6.2 De acordo com as categorias das não conformidades detectadas, o INAC, I. P., toma as seguintes medidas:
- 6.3 Medida de classe 1 medida adoptada após cada inspecção, independentemente de terem sido detectadas não conformidades, que consiste em fornecer informações sobre os resultados da inspecção de placa ao comandante da aeronave ou, na sua ausência, a outro membro da tripulação de voo ou ao mais alto representante do operador. Estas informações são comunicadas oralmente, acompanhadas da entrega do certificado de inspecção.
- 6.4 Medida de classe 2 esta medida adopta-se quando na inspecção são detectadas não conformidades de categoria 2 ou 3 e consiste no seguinte:
- *a*) Uma comunicação escrita dirigida ao operador em causa contendo um pedido de provas das medidas correctivas tomadas; e
- b) Uma comunicação escrita dirigida ao Estado responsável (Estado do operador e ou do registo) referindo os resultados das inspecções efectuadas à aeronave operada sob a supervisão de segurança do respectivo Estado. A comunicação contém, se necessário, um pedido de confirmação de que aquele Estado considera adequadas as medidas correctivas tomadas, referidas no n.º 1.
- O INAC, I. P., disponibiliza à EASA um relatório mensal sobre o grau de avanço das medidas que tenha empreendido no seguimento de inspecções de placa.
- 6.5 Medidas de classe 3 uma medida de classe 3 é empreendida após uma inspecção de que tenha resultado uma não conformidade de categoria 3.

Tendo em conta a gravidade das não conformidades de categoria 3 e a sua potencial influência na segurança da aeronave e dos seus ocupantes, as medidas a adoptar pelo INAC, I. P., ou pelo Governo podem ser as seguintes:

- a) Classe 3a restrições ao voo da aeronave: quando o INAC, I. P., conclui que, tendo em conta as deficiências detectadas durante a inspecção, a aeronave apenas pode descolar mediante certas restrições;
- b) Classe 3b acções correctivas antes do voo: a inspecção na placa identifica deficiências que exigem uma acção ou acções correctivas antes de se poder realizar o voo previsto;
- c) Classe 3c aeronave imobilizada pelo INAC, I. P.: uma aeronave é imobilizada quando, após a identificação de não conformidades de categoria 3 (graves), o INAC, I. P., está convicto de que não são tomadas medidas correctivas pelo operador da aeronave para rectificar as deficiências antes da partida, o que representa um perigo imediato para a aeronave e para os seus ocupantes. Nestas situações, a aeronave permanece imobilizada até ser eliminado o perigo, devendo o INAC, I. P., informar imediatamente as autoridades competentes do operador em causa e do Estado de registo da aeronave.

As acções referidas nas alíneas b) e c) podem incluir um voo de posicionamento sem passageiros nem carga para a base de manutenção;

d) Classe 3d — proibição imediata de operação: o Governo, através do ministro que tutela o sector da aviação civil, pode, ouvindo o INAC, I. P., impor a determinados operadores uma proibição de operação, nos termos da legislação nacional e comunitária aplicável como forma de garantir a segurança, destinando-se tal medida a evitar um perigo imediato e óbvio para a segurança aérea.

# ANEXO V

# Relatório da inspecção de placa

Relativio de Inspecçio de Placs Ramp Inspection Report  N"/ Nr.: INAC/P  Fonte / Source  RI  Local / Place: Hots local/ Josel time:  Operador / Operator: Pais / State:  Tipo de Operação: Tentre de Operação: Tentre de Operação: Tentre de Operação: Tentre de Operação: Tipo de Operaçã		( <del>1</del> )
Relatión de Inspecção de Placa Ramp [Inspection Report N° / Nr.: INAC/P		
Relatión de Inspecção de Placa Ramp [Inspection Report N° / Nr.: INAC/P	l II	NAC
Relatión de Inspecção de Placa Ramp [Inspection Report N° / Nr.: DNAC/P		THE RESERVE OF THE PERSON OF T
Ramp Impection Report  Nº / Nr.: INAC/P		SAFA
No.	Relatório	de Inspecção de Placa
Fonte / Source: Data / Date: Data / Date: Data / Date: Description   Local / Place: Description   Num. COA / AOC nr. Pals / State: Tipo de Operaçio: Tipe of Operation N" do voo / Flight nr. Pris do freedom: Pris do freedom: Tipo de Promate Non paner / Route to Pris do freedom: Tipo de seronave: Aircraft Type Anticraft T	Ramp	Inspection Report
Fonte / Source: Data / Date: Data / Date: Dist / Date: Di		
Dess. / Date:	N°/ Nr.: IN	IAC/P
Date   Local / Place:	F . 10	
Hers local/ local time:    Operator   Operator   Operator		7 1 ( 79)
Num. COA / AOC nr.   Pals / State   Tipo de Operação:   Nº do vos / Filight nr.   Nº do vos / Filight nr.   Pals do frendor.   Operação:   Opera		Local / Place:
Rota pier / Route from   N° do voo / Flight ne.   Fristo pelo Operador   Pristo   Pristo pelo Operador   Pristo pelo Operador   Pristo pelo Operador   Pristo   Prist		
Rota pier / Route from   N° do voo / Flight ne.	Operador / Operator	Num COA / AOC nr:
Rota pier / Route from   N° do voo / Flight ne.   Fristo pelo Operador   Pristo   Pristo pelo Operador   Pristo pelo Operador   Pristo pelo Operador   Pristo   Prist	País / State: Tipo de Op-	racio:
Rota pier / Route from   N° do voo / Flight ne.		Tipe of Operation
Ros pane / Route to Prestodo pro Operatod" Chartered by Operatod (Chartered by Operatod Paris do firestodor: Chartered State (Chartered State Paris do firestodor: Chartered State Registration Mark (Nimeso de Registration Nimeso de Registration Nimeso de Paris do Registration Nimeso de Registration Nimeso de Paris do Registration Nimeso de Paris de Registration Nimeso de Paris do Registration Nimeso de Paris de Registration Nimeso de Paris		
Chartered by Operator (Fee aplicieré Universe pepitable) Tipo de seronave:  Ancrant Type Configueação da asecanave: País de emissão das licenças/State of Licensing. Segundo País de emissão das licenças/State of Licensing.  Godigo / Norma/ Referência/ Categoria/ Constratação Constrações / Finding:  Godigo / Norma/ Referência/ Categoria/ Constratação Code / Sal / Rel / Car / Finding  Constrações / Finding:  Descrição pormenorizada/ Detailed Description Code / Sal / Rel / Car / Finding  Code / Sal / Rel / Car / Finding  Code / Sal / Rel / Car / Finding  Descrição pormenorizada/ Detailed Description Code / Sal / Rel / Car / Finding  Descrição pormenorizada/ Detailed Description Code / Sal / Rel / Car / Finding  Descrição pormenorizada/ Detailed Description Code / Sal / Rel / Car / Finding  Descrição pormenorizada/ Detailed Description Code / Sal / Rel / Car / Finding  Descrição pormenorizada/ Detailed Description Code / Sal / Rel / Car / Finding  Descrição pormenorizada/ Detailed Description Code / Sal / Rel / Car / Finding  Descrição pormenorizada/ Detailed Description Code / Sal / Rel / Car / Finding  Descrição pormenorizada/ Detailed Description Code / Sal / Rel / Car / Finding  Descrição pormenorizada/ Detailed Description Code / Sal / Rel / Car / Finding  Descrição pormenorizada/ Detailed Description Code / Sal / Rel / Car / Finding  Descrição pormenorizada/ Detailed Description Code / Sal / Rel / Car / Finding  Descrição pormenorizada/ Detailed Description Code / Sal / Rel / Car / Finding  Descrição pormenorizada/ Detailed Description Code / Sal / Rel / Car / Finding  Descrição pormenorizada/ Detailed Description Code / Sal / Rel / Car / Finding  Descrição pormenorizada/ Detailed Description Code / Sal / Rel / Car / Finding  Descrição pormenorizada/ Detailed Description Code / Sal / Rel / Car / Finding  Descrição pormenorizada/ Detailed Desc		N° do voo / Fligth nr:
Chartered by Operator (see aplicated v Juvene replicable) Tipo de seronave:  Ancreal Type Configuração da asteonave: Pals de emissão das licenças/State of Licensing. Segundo Pals de emissão das licenças/State of Licensing. Segundo Pals de emissão das licenças/State of Licensing. Segundo Pals de emissão das licenças/State of Licensing.  Godigo / Norma/ Referência/ Categoria/ Construtção Construções / Finding:  Godigo / Norma/ Referência/ Categoria/ Construtção Code / Sal / Rel / Car / Finding  Code / Sal / Rel / Car / Finding  Code / Sal / Rel / Car / Finding  Code / Sal / Rel / Car / Finding  Code / Sal / Rel / Car / Finding  Code / Sal / Rel / Car / Finding  Code / Sal / Rel / Car / Finding  Code / Sal / Rel / Car / Finding  Code / Sal / Rel / Car / Finding  Descrição pomenorizada/ Detailed Description  Code / Sal / Rel / Car / Finding  Descrição pomenorizada/ Detailed Description  Code / Sal / Rel / Car / Finding  Descrição pomenorizada/ Detailed Description  Code / Sal / Rel / Car / Finding  Descrição pomenorizada/ Detailed Description  Code / Sal / Rel / Car / Finding  Descrição pomenorizada/ Detailed Description  Code / Sal / Rel / Car / Finding  Descrição pomenorizada/ Detailed Description  Code / Sal / Rel / Car / Finding  Descrição pomenorizada/ Detailed Description  Code / Sal / Rel / Car / Finding  Descrição pomenorizada/ Detailed Description  Code / Sal / Rel / Car / Finding  Descrição pomenorizada/ Detailed Description  Code / Sal / Rel / Car / Finding  Descrição pomenorizada/ Detailed Description  Code / Sal / Rel / Car / Finding  Descrição pomenorizada/ Detailed Description  Code / Sal / Rel / Car / Finding  Descrição pomenorizada/ Detailed Description  Code / Sal / Rel / Car / Finding  Descrição pomenorizada/ Detailed Description  Code / Sal / Rel / Car / Finding  Descrição pomenorizada/ Detailed Description  Code / Sal / Rel / Car / Finding  Descrição pomenorizada/ Detailed Description  Code / Sal / Rel / Car / Finding  Descrição pomenorizada/ Detailed Description  Code / Sal / Rel / Car / Findi		País do fretador:
**(e aplicived / where applicable) Tipo de seronave: Aircraft Type Aircraft Type Aircraft Type Aircraft Aircraf		Charterer's State
Tipo de seronave:  Aircraft Type Configuração da seronave: Alicenta Configuração da seronave: Alicenta Configuração da resonave: Alicenta Configuração da resonave: Namero de fabricos: Construction number Tripulação do voo; Flight em configuração de la consisting construction number Tripulação do voo; Flight em configuração de la consisting construction number Tripulação do voo; Flight em configuração de la consisting construction number Tripulação do voo; Flight em configuração de la construction number Tripulação do voo; Flight em configuração de la construction de la constru	*(se aplicável / where applicable)	
Aircraft Type Configuração da aeronave: Nûmero de fabrico : Configuração da aeronave: Nûmero de fabrico : Construcção mumber Transita dus licenças/State of Licensing. Segundo País de emissão das licenças/Second state of Licensing. Segundo País de emissão das licenças/Second state of Licensing. Construções / Finding: Construções / Finding: Código / Normas/ Referência/ Categoria/ Construção Code / Sal / Ref. Car/ Finding: Descrição pormenorizada/ Detailed Description Code / Sal / Ref. Car/ Finding: Descrição pormenorizada/ Detailed Description Code / Sal / Ref. Car/ Finding: Descrição pormenorizada/ Detailed Description Code / Sal / Ref. Car/ Finding: Descrição pormenorizada/ Detailed Description Code / Sal / Ref. Car/ Finding: Descrição pormenorizada/ Detailed Description Code / Sal / Ref. Car/ Finding: Descrição pormenorizada/ Detailed Description Code / Sal / Ref. Car/ Finding: Descrição pormenorizada/ Detailed Description Code / Sal / Ref. Car/ Finding: Aeronave imobilizada pela Autoridade Aeronavien inocitata de operação/Immediate operating ban Code / Sal / Ref. Car/ Finding: Aeronave imobilizada pela Autoridade Aeronavien inocitata de operação/Immediate operating ban Code / Sal / Ref. Car/ Finding: Aeronave imobilizada pela Autoridade Aeronavien inocitata de operação financial come consideration de come autoridade/ Description Code / Sal / Ref. Car/ Finding: Code / Sal / Ref. Car/ Finding: Descrição pormenorizada/ Detailed Description Code / Sal / Ref. Car/ Finding: Code / Sal / Ref. Car/ Finding: Aeronave imobilizada pela Autoridade Aeronavien imobilizada pela Autoridade Aeronavien imobilizada de finding información on the Authority and Operance Code / Sal / Ref. Car/ Finding imobilizada de finding información on the Authority and Operance Code / Sal / Ref. Car/ Finding imobilizada de finding imobilizada de finding información (eventuais/if any)  Nomes ou número do(o) inspector(os) / Inspectoros numbers :  - O preserv númbrio firenze aeus indiação de gar foi aeutatada aeuta aeutân, año demado aeu inspectad	Tipo de aeronave:	
Alicente Configuration  Tripulação do voo Flight crew Pais de emissão das licenças/Seare of Licensing. Seguado Pais de emissão das licenças/Second state of Licensing.  "Os aphicivel/ where applicable)  Construações / Findings:  Código / Normas/ Refericia/ Categoria/ Construação Code / Sud / Ref./ Cat. / Finding  Descrição pomemorizada/ Detailed Description  Code / Sud / Ref./ Cat. / Finding  Descrição pomemorizada/ Detailed Description  Code / Sud / Ref./ Cat. / Finding  Descrição pomemorizada/ Detailed Description  Code / Sud / Ref./ Cat. / Finding  Descrição pomemorizada/ Detailed Description  Code / Sud / Ref./ Cat. / Finding  Descrição pomemorizada/ Detailed Description  Descrição pomemorizada/ Deta	Aircraft Type	
Alicente Configuration  Tripulação do voo Flight crew Pais de emissão das licenças/Seare of Licensing. Seguado Pais de emissão das licenças/Second state of Licensing.  "Os aphicivel/ where applicable)  Construações / Findings:  Código / Normas/ Refericia/ Categoria/ Construação Code / Sud / Ref./ Cat. / Finding  Descrição pomemorizada/ Detailed Description  Code / Sud / Ref./ Cat. / Finding  Descrição pomemorizada/ Detailed Description  Code / Sud / Ref./ Cat. / Finding  Descrição pomemorizada/ Detailed Description  Code / Sud / Ref./ Cat. / Finding  Descrição pomemorizada/ Detailed Description  Code / Sud / Ref./ Cat. / Finding  Descrição pomemorizada/ Detailed Description  Descrição pomemorizada/ Deta	Configuração da aeronave:	Número de fabrico :
Pals de emissão das licenças/Seare of Licensing.  Seguado País de emissão das licenças/Second state of Licensing.  "Os aplicivel/ where applicable)  Construações / Findings:  Código / Norma/ Refericia/ Categoria/ Construação  Code / Sed / Red/ Cat / Finding  Descrição pomenonizada/ Detailed Description  Code / Sed / Red/ Cat / Finding  Descrição pomenonizada/ Detailed Description  Code / Sed / Red/ Cat / Finding  Descrição pomenonizada/ Detailed Description  Code / Sed / Red/ Cat / Finding  Descrição pomenonizada/ Detailed Description  Sed / Pendinglo inscluta de operação/ Inmendiate operating ban  O Sed / Pendinglo inscluta de operação/ Inmendiate operating ban  O Sed / Red / Categoria / Red / Categoria / Red / Red / Categoria / Red		Construction number
Segundo País de emissão das licenças*/Second saste of Licensing	Tripulação do voo/ Flight crew:	
Constasções / Findings:  Código / Norma/ Referência/ Categoria/ Constasção Code / Sad / Red / Car / Finding  Descrição pormenorizada / Detailed Description Code / Sad / Red / Car / Finding  Descrição pormenorizada / Detailed Description Code / Sad / Red / Car / Finding  Classe de acções empreendidas / Class of actions taker: Classe de acções empreendidas / Class of actions taker: Cal Sad Proficia Carlos de operação / Immediate operating ban Ca Sad Proficia embilitada pela Autoridade Aeronarios National que procedes à inspecção Aeronarios national vinicaria que procedes à inspecção Code / Sad Proficia embilitada pela Autoridade Aeronarios entre do voo / Conseccios actions before flight Code / Sad Red / Code / Sad Proficia de code / Sad Proficia embilitada e so Operador/ Restriction on aircraft flight operation Code / Sad Proficia embilitada e so Operador/ Restriction on aircraft flight operation Code / Sad Proficia embilitada e so Operador/ Restriction on aircraft flight operation Code / Sad Proficia embilitada e so Operador/ Restriction on aircraft flight operation Code / Sad Proficia embilitada e so Operador/ Restriction on aircraft flight operation Code / Sad Proficia embilitada e so Operador/ Restriction on aircraft flight operation Code / Sad Proficia embilitada		
Constatoções / Findings  Código / Norma/ Referência/ Categoris/ Contatução Code / Sal / Ref./ Cat / Finding  Descrição pormenorizada / Detailed Description  Descrição pormeno		
Código / Norma/ Referência/ Categoris/ Constatação Code / Sal / Ref./ Cat. Finding  Descrição pormenorizada/ Detailed Description Code / Sal / Ref. Cat. Finding  Code / Sal / Ref. Cat. Finding  Descrição pormenorizada/ Detailed Description  Descrição pormenori		vhere applicable)
Code / Sad / Ref / Cat / Finding  Classe de acções empreendás/ Class of actions taken:  Descrição pormenorizada / Detailed Description  3 de Prohibição incellus de operação / Immediate operaring ban  3 de Prohibição Revision Nacional que procedes à inspecção  Aerosave imobilizada pela Autoridado  2 la finormação à Autoridada de ao Operador/ Information to the Authority and Operator  2 la Informação à Autoridado e ao Operador/ Information to Captain  Informações Adicionais / Additional information (eventuais/if any)  Nomes ou número do(s) inspector(ss) / Inspectors' numes or numbers :  - O presere relativis formas ama indicação de que foi austatado acuta sociale, aão devasão are interpretado como and determinação de que a armanar está apta para o rece	Constatações / Findings:	
Code / Sad / Ref / Cat / Finding  Classe de acções empreendás/ Class of actions taken:  Descrição pormenorizada / Detailed Description  3 de Prohibição incellus de operação / Immediate operaring ban  3 de Prohibição Revision Nacional que procedes à inspecção  Aerosave imobilizada pela Autoridado  2 la finormação à Autoridada de ao Operador/ Information to the Authority and Operator  2 la Informação à Autoridado e ao Operador/ Information to Captain  Informações Adicionais / Additional information (eventuais/if any)  Nomes ou número do(s) inspector(ss) / Inspectors' numes or numbers :  - O presere relativis formas ama indicação de que foi austatado acuta sociale, aão devasão are interpretado como and determinação de que a armanar está apta para o rece	Cádino / Norma / Bafarinoia / Carannia / Constatação	Description recommendated / Description
Classe de acções emporendidas/Class of actions taken:  □ di) Prohicipio imeditas de operação/Immediates operating ban  □ di) Prohicipio imeditas de operação/Immediates operating ban  □ di) Amorane vinolibitas plas Autoridade  Acronáticio Nucional que procedes à inspeçolo  Aircanfi grounaded by inspectia pNAA  □ 3b) Acções correctivas antes do voo/Corrective actions before flight  □ 3b) Retrições à depração da acronare/Restriction on aircanf flight operation  □ 1 Informação à Autoridade e ao Operador/Information to the Authority and Operator  □ 1 Informação à Autoridade e ao Operador/Information to the Authority and Operator  □ 1 Informação ao Comundante/ Information to Companio (eventuais/if any)  Nomes ou número do(s) inspector(es) / Inspectors' names or numbers:  □ O procesor núméro formar ama indicação de que foi acestacido acute sociales, ado demasõe ar interpretado como and determinação de que a armanar está apta para o reco	Code / Sed / Ref / Cat / Finding	Бененую рошиновыми, Беника Бененуюм
Classe de acções emprenedidas/Class of actions takere:  □ M) Probhégio intediato de operação/Immediate operating ban  □ M) Probhégio intediato de operação/Immediate operating ban  □ M) Probhégio intediato de operação/Immediate operating ban  □ M) Acronáticis Naicohal que proceder à impeçolo  Alexenfa grounded by insepecting NAA  □ M) Acções correctivas antes do voo/Corrective actions before flight  □ M) Retrojões à depração da acronave/Restriction on aircraft flight operation  □ Informação à Autoristade e ao Operador/Information to the Authority and Operator  □ Informação à Ocessandante/Information to Capital  Informações Adicionais/Additional information (eventuais/if any)  Nomes ou número do(s) inspector(es) / Inspectors' names or numbers:  □ O presere relativis formes anus indicação de gar foi acustacido acute sociales, año demado are interpretado como anu diterminação de gar a arrenare está apta para o rec	Code / Old / Net/ Car / I mang	
Descrição pormenorizada/ Desalled Description	////	
Classe de acções empreendidas/Class of actions takere:  3 d) Prohibiço inscilare de operação/Immediate operating ban  3 s) Avenoare modificado plat Autoridade  10 Ss) Avenoare modificado plat Autoridade  Aircafi grounded by insepecting NAA  3 Ss) Acções correctivas antes do voo/Corrective actions before flight  3 Ss) Acções correctivas antes do voo/Corrective actions before flight  3 Da Acções correctivas antes do voo/Corrective actions before flight  3 Informação à Autoridade e ao Operador/Information to the Authority and Operator  2 Informação à Autoridade e ao Operador/Information to Depardor  Informações Adicionais/Additional information (eventuais/if amy)  Nomes ou número do(s) inspector(es) / Inspectors' names on numbers :  - O present relativis formar anus indicação de gar fei austatade acute soutibe, ado denselo are interpretado come anus determinação de gar a armane está apta para o nos	////	
Classe de acções empreendidas/Class of actions takers:  3 d) Prohibiço inscluta de operação/Immediate operating ban  3 s) Averonave modificado plat Autoridade  10 Ss) Averonave modificado plat Autoridade  Aircaria grounded by insepectina (NAA  3 Ss) Acções correctivas antes do voo/Corrective actions before flight  3 Ss) Acções correctivas antes do voo/Corrective actions before flight  3 Da Acções correctivas antes do voo/Corrective actions before flight  3 Informação à Autoridade e ao Operador/Information to the Authority and Operator  2 Informação à Autoridade e ao Operador/Information to Deba Authority and Operator  Informação ao Comandante/Information to Corpania/Additional information (eventuais/if any)  Nomes ou número do(s) inspector(es) / Inspectors' numes or numbers :  - O procesor relativis formes unas indicação de gar foi acetatado neste sousiba, abé donnés un insepretado come una determinação de que a arresune atal agos para o nome.	/_//_/	
a 3d) Prohisjoi inediata de operaçio/Immediate operating ban 3-2) Aeronavi mobilizada pela Notoridade Aeronalutica Nacional que procedera inspecção Aeronalutica Nacional que procedera inspecção Aeronalutica Nacional que procedera inspecção Aeronalutica Rounaldo bi inspecção Aeronalutica Rounaldo bi inspecção Aeronalutica some do von/Corrective actions before flight 0.5 %) Aerojão- operação da reconservi // Senticion on aircraft flight operation 0.2 Informação à Australade e ao Operador/Information to the Authority and Operator 0.1 Informação à Australade e ao Operador/Information to the Authority and Operator 0.1 Informação à Australade e ao Operador/Information to the Authority and Operator 0.1 Informação à Australade e ao Operador/Information to the Authority and Operator 0.1 Informação à Australade e ao Operador/Information to the Authority and Operator 0.1 Informação à Australade e ao Operador/Information to the Authority and Operator 0.1 Informação à Australade e ao Operador/Information to the Authority and Operator 0.1 Informação à Australade e ao Operador/Information to the Authority and Operator 0.2 Informação à Australade e ao Operador/Information to the Authority and Operator 0.2 Informação à Australade e ao Operador/Information to the Authority and Operator 0.2 Informação à Australade e ao Operador/Information to the Authority and Operator 0.2 Informação à Australade e ao Operador/Information to the Authority and Operator 0.2 Informação à Australade e ao Operador/Information to the Authority and Operator 0.2 Informação à Australade e ao Operador/Information to the Authority and Operator 0.2 Informação à Australade e ao Operador/Information to the Authority and Operator 0.2 Informação à Australade e ao Operador/Information to the Authority and Operator 0.2 Informação à Australade e ao Operador/Information to the Authority and Operator 0.2 Informação à Australade e ao Operador/Information to the Authority and Operator 0.2 Informação à Australade e ao Operador Authority and Operator 0.2 Informação à Aus	///	
a 3d) Prohisjoi inediata de operaçio/Immediate operating ban 3-2) Aeronavi mobilizada pela Notoridade Aeronalutica Nacional que procedera inspecção Aeronalutica Nacional que procedera inspecção Aeronalutica Nacional que procedera inspecção Aeronalutica Rounaldo bi inspecção Aeronalutica Rounaldo bi inspecção Aeronalutica some do von/Corrective actions before flight 0.5 %) Aerojão- operação da reconservi // Senticion on aircraft flight operation 0.2 Informação à Australade e ao Operador/Information to the Authority and Operator 0.1 Informação à Australade e ao Operador/Information to the Authority and Operator 0.1 Informação à Australade e ao Operador/Information to the Authority and Operator 0.1 Informação à Australade e ao Operador/Information to the Authority and Operator 0.1 Informação à Australade e ao Operador/Information to the Authority and Operator 0.1 Informação à Australade e ao Operador/Information to the Authority and Operator 0.1 Informação à Australade e ao Operador/Information to the Authority and Operator 0.1 Informação à Australade e ao Operador/Information to the Authority and Operator 0.2 Informação à Australade e ao Operador/Information to the Authority and Operator 0.2 Informação à Australade e ao Operador/Information to the Authority and Operator 0.2 Informação à Australade e ao Operador/Information to the Authority and Operator 0.2 Informação à Australade e ao Operador/Information to the Authority and Operator 0.2 Informação à Australade e ao Operador/Information to the Authority and Operator 0.2 Informação à Australade e ao Operador/Information to the Authority and Operator 0.2 Informação à Australade e ao Operador/Information to the Authority and Operator 0.2 Informação à Australade e ao Operador/Information to the Authority and Operator 0.2 Informação à Australade e ao Operador/Information to the Authority and Operator 0.2 Informação à Australade e ao Operador/Information to the Authority and Operator 0.2 Informação à Australade e ao Operador Authority and Operator 0.2 Informação à Aus		
O Sc) Aeronave inoblitada pela Autoridade Aeronicius Nacional que procedes à inspecção Autoria Nacional que procedes à inspecção Autoria (grounded by suspecting NAA  O 30) Acepte a correctivos annes do voc) Corrective actions before flight O 30) Restrições à operação da autoriave/Enerthécism on aiteraft flight operation O 30) Restrições à operação da autoriave/Enerthécism on aiteraft flight operation O 31 Informação no Consundante/ Informacion to Captain Informações Adicionais/Additional information (eventuais/if any)  Nomes ou número do(s) Inspector(es) / Inspectores' numbers :  - O procesor núméro formar anus indicação do que foi autotatals nexte soutiles, año demado are instrupentado como anus deternóusque de que a arranue está agos para o neces		Descrição pormenorizada/ Detailed Description
Acronátrica Nacional que proceder à inspecção  Alexenária (grounded by inspecting NAA  D 30) Alexfore correctivas antes do voo/Corrective actions before flight  D 30) Restrições à operação da acronave? Restriction on aircraft flight operation  D 1 Informação à Autoridade e ao Operador/Information to the Authority and Operator  D 1 Informação à Autoridade e ao Operador/Information to the Authority and Operator  Informação ao Comundante/Information to Companio  Informação ao Comundante/Information to Companio  Informação ao Comundante/Information to Companio  Informações Adicionais/Additional information (eventuais/if any)  Nomes ou número do(s) inspector(es) / Inspectors' names or numbers:  - O procesor relativis formar anus indicação do que foi austatada nexte suatido, ado donado are instrupetado como anus deternioução de que a arresume atal agos para e necessirantes de como anus deternioução de que a arresume atal agos para e necessirantes de como acuta deternioução de que a arresume atal agos para e necessirantes de como acuta deternioução de que a arresume atal agos para e necessirantes de como acutamente de que a arresume atal agos para e necessirantes de como acutamente de que a arresume atal agos para e necessirantes de como acutamente de que a arresume atal agos para e necessirantes de como acutamente de que a arresume atal agos para e necessirantes de como acutamente de que a arresume atal agos para e necessirantes de como acutamente de que a arresume atal agos para e necessirantes de como acutamente de que a arresume atal agos para e necessirantes de como acutamente de que a arresume atal agos para e necessirantes de como acutamente de que a arresume atal agos para e necessirantes de como acutamente de que a arresume atal agos para el acutamente de que ac		
Aircraft grounded by inspecting NAA  3 (b) Acpète creteries antes do voc/Corrective actions before flight  3 (a) Retric/oes à operação da seronave/Restriction on aircraft flight operation  2 Informação da suceindade es Operador/Information to the Authority and Operator  1 Informação so Comandante/ Information to Captain  Informação so Comandante/ Information to Captain  Informações Adicionais/Additional information (eventuais/if any)  Nomes ou número do(ij) inspector(es) / Inspectores' names or numbers:  - O present relativis formas uma indicipio de que foi aventatado nesta suasila, año dennado un interpretado como uma deternioução de que a arresume atál apta para e neo		
□ 30) Acções correctivas antes do voo,/Corrective actions before flight □ 30) Retrofes à peragico da acrount/Restriction on aircraft flight operation □ 2 Informação à Autocitade e ao Operador/Information to the Authority and Operator □ 1 Informação à Constandante/Information to Capital  Informação ao Constandante/Information (eventuais/if any)  Nomes ou número do(s) inspector(es) / Inspectors' numes or numbers:  - O procesor relativis format unas indicipio do que foi acestatalo nexte soutibe, año dennolo ser instrupentado como unas determinação de que a arresume atal agos para o necessidado.		
O. 30) Retracione à operação da aeronave/Restriction on aircraft fight operation     □ 2 Informação à Autoritade e ao Poperador/Information to the Authority and Operator     □ 1 Informação ao Comandante/ Information to Captain     □ Informação ao Comandante/ Information to Captain     □ Informação ao Comandante/ Information (eventuais/if any)  Nomes ou número do(ij) inspector(es) / Inspectores' names or numbers:  - O present relativis formas uma indicipio de que foi mentatado neste suatión, año demado un interpretado como uma determinação de que a arrenum entil apta para e rec		l-h-
□ 2 Informação à Autocidade e ao Operador/Information to the Authority and Operator □ 1 Informação ao Comundante/ Informação no Capital Informação ao Comundante/ Informação ao Adicionais/Additional information (eventuais/if any)    Nomes ou número do(s) inspector(es) / Inspectors' numes or numbers:		
Informação so Comundante/ Información to Captain     Informações Adicionais/Addicional información (eventuais/if any)  Nomes ou número do(i) inspector(es) / Inspectores' names or numbers:  - O present relativis formas uma indicipio de que fui mentatado nesta suarião, año demado un interpretado como uma determinação de que a arresume está apta para e rec		
Informações Adicionais/Additional information (eventuais/if any)  Nomes ou número do(s) inspector(es) / Inspectore' numes or numbers :  - O presen relativis formes una indicipio de que foi mentatado neste suatido, año demado ser interpretado como una determinação de que a arresune está agita para e neo	2.1 Informacio so Comundante / Information to Cantain	шинену яни сърежное
Nomes ou número do(s) inspector(es) / Inspectore' names or numbers :	o i moningio no community mionistion to captur	
Nomes ou número do(s) inspector(es) / Inspectors' names or numbers :  - O preven relativis forma una indicipio de que foi constatado nesta escasióo, não devendo ser interpretado como una determinação de que a aurouse está apta para o roc	Informações Adicionais/A	dditional information (eventuais/if any)
- O presente relativirio forence unna indissipilo do que foi constatado nesta ocasião, não denendo ser interpretado como unna determinação de que a arronave está apta para o neo		- (- · · · · · · · · · · · · · · · · · ·
- O presente relativirio forence unna indissipilo do que foi constatado nesta ocasião, não denendo ser interpretado como unna determinação de que a arronave está apta para o neo		
- O presente relativirio forence unna indissipilo do que foi constatado nesta ocasião, não denendo ser interpretado como unna determinação de que a arronave está apta para o neo		
	Nomes ou número do(s) inspector(es) / Inspectors' names or num	bers:
	I	
	O second white feature are indicate to an fit worked and a control	
		o, nao acomo ser interpretans como uma acterminação de que a acronase está apta para o soo
- Or dados apresentados no prisente relatório podem sofrer carreições na ma redacção ao serem introduzidos na base de dados SAEA.		AFA
- Or autor apresentation to present reasons power sorrespoes to the manager as terms introducined as a determination that the aircraft is fit for the intended f light.  This report represents an indication of what was found on this occasion and must not be construed as a determination that the aircraft is fit for the intended f light.		
	<ul> <li>Data submitted in this report can be subject to changes for correct wording up.</li> </ul>	on extering into the SAFA database.

	Relatório de Inspecção de Placa Nº: INAC/P					
	Ramp Inspection Report Nr.  Código do Elemento / Item code		ificado hecked	7		rvação /
	A. Cabina de voo / Flight Deck					
f.	Aspectos Gerais / General  Estado Geral/General Condition	1			1	
2. 3.	Saida de emergincia / Emergency exist	2			2	
3.	Equipmento / Equipment  Documentação / Documentation	3	Ш		3	Ш
4.	Manuais/ Manuals	4			4	
5. 6.	Listas de serificação / Cheoklists  Cartas de Radionasegação / Radio navigation charts	5			5	Н
7.	Lista de Equipamento Minimo / Minimum equipment list	7			7	Н
8.	Certificado de Matricula/ Certificate of registration	8			8	
9. 10.	Certificado de Raído (se aplicásel) Noise certificade( where applicable)	10	Н		10	Н
11.	Licença de Rádio / Radio license	11			11	
12.	Certificado de Aeronavegabilidade / C of A	12			12	
13.	Preparação do V os / Operational flight plan	13			13	
14.	Folha de carga / Load distribution	14			14	
15.	Equipamento de Segurança / Safety equipment  Extintores portáteis / Hand fire extinguisbers	15			15	
16.	Coletes salva-vidas/dispositivos de flutuação / Life juckets/flotation device	16			16	Ш
17. 18.	Cintos de segurança / Harness	17 18	$\Box$		17 18	$\square$
19.	Lanternas / Flash light	19	$\vdash$		19	$\vdash$
	Tripulação de voo / Flight crew		=			
20.	Licença da Tripulação de Voo / Flight crew Licence	20			20	Ш
	book/technical log or equivalent					
21.	Diário de Navegação / Journey log book.  Declaração da Manutenção / Maintenance release.	21			21 22	Н
23.	Correção de anomalias pendentes / Deferred defect rectification	23	$\vdash$		23	Н
24.	Inspecção autes de voo / Preflight inspection	24			24	
1.	B. Segurança/Cabina / Safety / Cabin  Estado geral do interior / General internal condition	1			1	
2.	Lugares da tripulação de cabina / Cabin attendant's seat	2	Н		2	Н
3. 4.	Estojos de primeiros socorros/Estojo médico de emergência / First aid kist / emergency medical kist	3 4	П		3 4	
5.	Extintores portáteis / Hand fire extinguishers  Coletes salva-sidas/ dispositivos de flutuação / Life jackets/flotation device	5	Н		5	Н
6.	Cintos de segurança / Seat belit	6			6	
7.	Saldas, Iluminação e sinalização de emergência, lanternas / Emergency exits, lighting and marking, torches	7	П		7	
8.	$Mangas \ de \ emergéncia/Barcos \ salva-vidas \ (cf. \ requerido), ELT \ / \ Slides \ / \ life-rafts \ (as \ required), ELT$	8			8	
9. 10.	Fontes de oxigénio de emergência (Tripulação e Passageiros) / Oxygen supply (crew and passengers) Instruções de Segurança / Safity instructions	9 10	Н		9 10	Н
11.	Número suficiente de tripulantes de cubina / Sufficient number of cubin crew members	11	Н		11	Н
12.	Acesso às saldas de emergência / Acess to emergency exists	12			12	
13. 14.	Segerança da bagagem dos passaggiros / Safety of passenger baggage	13 14	Н		13 14	Н
	C. Estado da Aeronave / Aircraft Condition					
1. 2.	Estado geral do exterior / General external condition  Portas e escotilhas / Doors and hatches.	1 2	Н		1 2	Ш
3.	Comandos de Veo / Flight controls	3	Н		3	Н
4.	Rodas e pneus e travões / Wheels, tyres and brakes	4			4	
5. 6.	Trem de aterragem / Under carriage	5 6	Н		5	Н
7.	Grupo motopropulsor e mastros / Intake & echanst nozzik	7	Н		7	Н
8.	Pås dos Ventiladores / Fan blades	8	П		8	
9. 10.	Hélice, rotores (principal e de cauda) / Propellers, rotors(main & tail)	9	Н		9	Н
11.	Danos esidentes por reparar / Obsious surrepaired danuage	11	Н		11	H
12.	Fugus / Leakage	12	П		12	
1.	D. Carga / Cargo  Estado geral dos compartimentos de carga / General condition of cargo compartment	1			1	
2.	Mercadorias perigosas / Dangerous goods	2	H		2	$\Box$
3.	Segarança da carga a bordo / Security of cargo on board  E. Geral / General	3	П		3	
1.	E. Geral / General  Estado Geral / General	1			1	
, .						
	tura dos Inspectores e Carimbo inspector's Signature and stamp					
	<u> </u>					
$\equiv$						
	INAC					
I	Relatório de Inspecção de Placa Nº INAC/P					
1	Ramp Inspection Report Formulário detalhado das não conformidades detectadas na Inspecção d	le Placi	ı			
	Detailed form of non conformity detected in ramp inspection					
Códi	go do Elem. Observação Code Remark					
$\vdash$	Manual Ma					
I						
1						
<u> </u>						
l						

### ANEXO VI

### Formulário do certificado de inspecção de placa

_	(Dete	Hora/Time:			Localiffic	ora se proor or c	_		-				_				
		Hora/Time:			PaletRate				ON/AOC no:								
	adoriOperator:							Nr.CO	WAGO	no:							
	de/Route from:					AFEgist no:					(H)						
	paraiFloute to:					ofFlight no:											
П.	de voolfflight type:	Fretado pelo o Chartered by O	perator:			etadon/Chaterer's state:					INA	C					
Ľ	de aeronavel/Aircraft type:	Configuração Aixerait config	da aerona aration:	zel	Marcas de Registratio	· Nacionalidade e matrículo on mark:	4				METTUTO MICONAL SE MINICI	O DAIL, LP					
tripu	do(s) de licenciamento da lação de voor				Compro	wativo da Recepção (*):	Shu S Edition 4	5.6									
Fig	t orew state of Boenoing:	Nome:		_		Assinatura	ero de icoř	Plus B, Editicios 4 Aeroporto da Portela, n. 4		1749-							
		Função:							Con	struction no:	834 Lisboa, PORTL Tel: (-351) 218 423 500 218 423 581	Fas	: (+351)				
ь		ofwo	i french				ofweat	Tem arts			218 422 581	times	Exercit				
٨	Cabina de pilotagem/Fligl					e voofflight crew			С		aeronave/Aircraft cond						
1	Estado Geral/General condition		П	20 Lic	ença da tripu sht crev licen	dação de voor			1	Estado esteri General exten	orgeral/ nal condition						
2	Saida de emergência/Emergenc	ig esk	П	Di	rio de na Bordo / J	vegação/Caderneta lournes log book / teo	Técni	ica i log.	2	Portas e fech	os/Doors and hatches						
,	Equipamento/Equipment		П	21 eq	no de naveg ávalente/Jos ávalent	ares log book or		m	3	Comundos d	voofflight controls						
Г	Documentação/Documen	tation		as De	olaração de r rase	manutenção/Maintenance	Г	П	٠	Rodes, preus Viveels, tyres	e trauбez/ and brakes						
١	Manuais#Manuals		П	23 Co	meogão de a fect notificat	nomalias pendentes/ tion and rectification			5	Trem de ates: (skidsificats)	agem/Undercarriage						
5	Listas de controlo/Checklists			24 Ins	peogão ante	s de voorPreflight inspecti	on.		6		das/Vivel well						
ŧ	Cartar de radionavegação/Plad navigation charts	io	П						7	Grupo motop and enhaust n	eopulsor e mastros/intake ozzle						
7	Lista de equipamentos mínimos Minimum equipment List	el l				abina / Safety/Cabin			8		lladores/Fan blades						
	Certificado de matrícular Certificate of Registration			1 Est	ado interior adition	geral/General internal			9	Hééces, Roto Propellers, Ri	nes (principal e de cauda)/ otors (main/tall)						
,	Certificado de rui dofficise cert	Ficate		2 Lu	pares da tripu endant's sea	dação de cabina/Cabin k and rest area			10		rvidentes/Obvious repairs						
10	COA/ADC		П	2 mé	dico de eme	risos socorros/vstojo rginola / rergency medical kit			"	Danos eviden Obvious unre	ries por reparari paired damage						
11	Licença de rádio/Radio licence		П	4 Ext	intores porti	iteis/Hand lire estinguisher		П	12	Fugasiteata	pr						
12	Certificado de Aeronavegabilid Certificate of Airworthiness	ade/	П	5 Co	letes salva-v	ridasfdispositivos de jackets i flotation devices											
Н	Dados de VoolFlight data		Н	, Es		los de segurança e dos	$\vdash$	Н	G	Carga/Carg	po .						
10	Preparação do voo? Operational Hight plan		П	7 sin	das de emer alização, lant	giĥncia, Burninação e ternas f Ernerg, esit,		Н	Ţ	Estado geral o General cond	do porão de cargal Kion of oargo compartment						
,	Folha de Cargal Load distributio and Balance]	on ('w'eight	П	8 Wid	ngas de eme as (oceiform	king torches ergéncialbaroos salua- enecessário) ELT/		П	2	Mercadorias Dangerous gr	perigosas/ cods						
H	Equipamentos de Segurar Safety equipment	ngar	Н	9 Fo	ntes de oxigi sageiros(#O	s(as required), ELT ineo (tripulação e luygen supply (cabin crew		Н	3		carga a bordor		Н				
	Extintores portáveis?		Н	n Ins	(par.) Truções de s	ogurançal	$\vdash$	Н	ь	,,							
ŀ	Hand live extinguishers Coletes salva-vidas/dispositivo	os de	$\vdash$	54	lety Instructio pullantes de C		$\vdash$	Н	Ę								
Ë	flutuação/Life jackets / flotation	n device	ш	" Ca	bin orew men	nbers las de emergêncial	╙	Ш	Ë	Geral/Gene		_	_				
9	Cintos de segurança/Hamess		Ш	LE Ac	cess to eme	rgency exits		Ш	1	Estado geral/	General						
*	Equipamento de oxigéneoir Oragen equipment			" Sa	oty of passe	agagem dos passageiros nger baggage			L								
19	Lantemas/Flash light		Ш	H Nú	mero de luga Vicient seat o	nest capacity			Ľ								
Acç	ões empreendidas/Acti			Eleme	nto@tem -	Observações/rema											
	(3s) Aeronave imobilizada p aeroniutica nacional que pr	poedeu à															
	inspecçãoi/Aircraft detained	l by inspecting N	AA														
	(3b) Acções correctivas and Corrective actions before fi	light															
Г	(3a) Restrições ao voo da a Plestrictions on the aircraft	seronaver	$\neg$														
Н	(2) înformação da autoridad	le e do operador	-														
H	Information to the authority (1) Informação do comanda	and operator	-	-													
	Information to the captain																
L	(0) Sem observaçõesiMo re	emarks	]														
				Н			_		_			_					
Nor	ne ou Hr. do(s)inspector(	es)ł Inspecto	r's sigr	$\vdash$													
H			$\dashv$	H													
0	natura da samandanta (Con-	thin's sign (To	ianiP.														
C	natura do comandante / Cap	am s sign (Up															
Op	esente relatório fornece o	ımə indicəção	do que	foi eons	tatado ne:	sta ocasião, não deve	ndo s	er inter	preta	do como un	a determinação de que						
Ibas	onave está apta para o voi e de dados SAFA. This rep	nort represent	ts an ind	ination o	é what was	s found on this occasi	on an	d must	not b	e construed	as a determination tha	t the					
airo	raft is fit for the intended	flight. Data sı	sbmitted	in this r	eport can l	be subject to changes	For o	orrest v	ordir	g upon ente	ring into the SAFA data	abase					

# REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

## Assembleia Legislativa

### Decreto Legislativo Regional n.º 41/2008/M

Adapta à Região Autónoma da Madeira a Lei n.º 37/2007, de 14 de Agosto, que aprova normas para a protecção dos cidadãos da exposição involuntária ao fumo do tabaco e medidas de redução da procura relacionadas com a dependência e a cessação do seu consumo.

Através da Lei n.º 37/2007, de 14 de Agosto, foram aprovadas normas para a protecção dos cidadãos da exposição involuntária ao fumo do tabaco e medidas de redução da procura relacionadas com a dependência e a cessação do seu consumo.

Atendendo a que, de acordo com o n.º 1 do seu artigo 29.º, as competências definidas no citado diploma são, nas Regiões Autónomas, exercidas através dos organismos definidos pelos órgãos de governo próprio;

Atendendo a que a lei em causa entrou em vigor em 1 de Janeiro de 2008 e que urge definir quais os organismos que, na Região Autónoma da Madeira, exercerão as competências naquela legalmente estabelecidas, ao mesmo tempo que se opta por um regime específico aplicável aos estabelecimentos de restauração e similares, às embarcações de transporte marítimo de passageiros interilhas, aos casinos situados na Região Autónoma da Madeira, bem como ao patrocínio de eventos:

Assim:

A Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira decreta, ao abrigo da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 227.º e do n.º 1 do artigo 232.º da Constituição da República Portuguesa, das alíneas *r*) e *t*) do artigo 40.º e do n.º 1 do artigo 41.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Lei n.º 13/91, de 5 de Junho, alterada pela Lei n.º 130/99, de 21 de Agosto, e pela Lei n.º 12/2000, de 21 de Junho, o seguinte:

# Artigo 1.º

### Objecto

O presente diploma procede à adaptação, à Região Autónoma da Madeira, da Lei n.º 37/2007, de 14 de Agosto, que aprova normas para a protecção dos cidadãos da exposição involuntária ao fumo do tabaco e medidas de redução da procura relacionadas com a dependência e a cessação do seu consumo.

### Artigo 2.º

### Estabelecimentos de restauração ou de bebidas

- 1 Nos estabelecimentos de restauração ou de bebidas, com área destinada ao público inferior a 100 m², o proprietário pode optar por estabelecer a permissão de fumar desde que sejam cumpridos os seguintes requisitos:
- *a*) Estejam devidamente sinalizados com afixação de dísticos em locais visíveis, nos termos do artigo 6.º da Lei n.º 37/2007, de 14 de Agosto;
- b) Seja garantida a ventilação directa para o exterior através de sistema de extracção de ar que proteja os trabalhadores e os clientes não fumadores.
- 2 O dístico deve estar afixado em local bem visível ao público, a partir do exterior do estabelecimento.
- 3 O disposto no n.º 1 não é aplicável aos estabelecimentos integrados em conjuntos ou superfícies comerciais que funcionem em recintos fechados.

# Artigo 3.º

### Embarcações de transporte de passageiros

Nas embarcações afectas a carreiras marítimas de transporte de passageiros entre portos da Região Autónoma da Madeira, poderá ser criada uma área exclusivamente destinada a fumadores, devidamente sinalizada e dotada dos dispositivos de ventilação e de exaustão legalmente exigidos.

### Artigo 4.º

### Casinos

Os casinos poderão afectar a fumadores até 30% da área total destinada ao público, desde que esta esteja devidamente sinalizada, devendo dispor para o efeito de